



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº 75/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO § 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEANE DE JESUS BARRETO**, Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica fixado no valor de **02 (dois) salários mínimos**, para o Piso Salarial Agentes de Combate Endemias - (ACE), a jornada de **40** (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** -A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Para fins de pagamento de remuneração, os Agentes de Combate às Edemias, não farão jus ao estabelecido nos artigos 9º-H da Lei 13.708/2018.

**Art. 3º** - O Poder Executivo resta autorizado ao pagamento do piso de acordo com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, independente de envio de projeto de lei anual.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE  
GABINETE DA PREFEITA

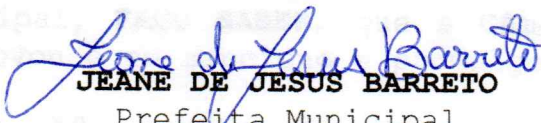
---

**Art. 4º** - O reajuste de cada ano, ficará condicionando sua aplicação ao repasse de 95% dos recursos pelo governo federal, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 20 de julho de 2022.

  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
Prefeita Municipal